

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 655/74

Aprovado por Deliberação

de 6/3/1974

PROCESSO CEE Nº 379/74

INTERESSADO - WU LONG DER

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. - ARNALDO LAURINDO

1. HISTÓRICO:

Wu Long Der, filho de Wu Ming Yuan e d. Wu Wang Wei, nascido em 25/05/1949, Carteira de Identidade para Estrangeiro nº 2.950.811, residente em Mogi das Cruzes, neste Estado, à Rua Ipiranga nº 535, requer a este Conselho reconhecimento dos estudos que realizou na China, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Fez o seu curso primário, com 6 séries, na Escola primária Min-Yi, em Hualien, China.

Em continuação, na Escola Secundária Provincial Hualien, China, fez o curso ginásial, com 3 séries;

Além desse curso, o requerente freqüentou, com aprovação, o curso comercial, com 3 séries, na Escola Particular Comercial e Técnica Kainan, de Teipe, Taiwan, estudando: Ciência Moral, Literatura-Chinesa, História Comercial, Geografia Econômica, Inglês, Matemática, Música, Arte, Ofício Manual, Economia, Introdução Comercial, Escrituração Mercantil, Abaco, Moeda e Operações Bancárias, Contabilidade de Custo, Estatística, Leis Comerciais, Administração-Comercial, Datilografia, Contabilidade Bancária, Prática de Campo, Ginástica, Treinamento Militar.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra apoio legal no art. 100 da L.D.B., bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

Somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Wu Long Der em Tsiwan, china, ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro, para fins de continuidade de estudos, deverá contudo submeter-se à aprovação em exame especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política Brasileira).

São Paulo, 6 de março de 1974

Conselheiro: Alpíno Laurindo-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE - no dia 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 6 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO -
-Presidente-